

PROCESSO	1810064/2023
INTERESSADO	
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0592/2024

Julga recurso em processo de fiscalização do exercício profissional, interposto pela interessada, em face da decisão da CEP-CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 29 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/DF apreciar e deliberar sobre pedidos de recurso em face das decisões das comissões ordinárias, de acordo com atos normativos do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela interessada frente à decisão proferida pela CEP-CAU/DF, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/DF; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro Breno Valentim Magalhães de Souza Vieira Pizzoni.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto do conselheiro relator, no sentido de CONHECER DO RECURSO e NEGAR SEU PROVIMENTO, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa, no valor mínimo, por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU/DF, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 12 votos favoráveis dos conselheiros: Breno Valentim Magalhães de Souza Vieira Pizzoni, Claudia Naves David Amorim, Claudio Oliveira da Silva, Edson Santos da Silva, Ludmila de Araújo Correia, Luis Fernando Zeferino, Patrícia Melasso Garcia, Pedro Roberto da Silva Neto, Renan Mendes Monteiro, Renata Seabra Resende Castro Corrêa e Rogério Markiewicz; 01 ausência do conselheiro João Luiz Valim Batelli, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Brasília/DF, 29 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Ricardo Reis Meira

Presidente do CAU/DF